ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

HARTPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 66.660.995/0001-25
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração Financeira

Período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026

NÃO AUDITADO

Conteúdo

Demonstração da posição financeira..... 1
Demonstração do resultado..... 2
Demonstração das mutações no patrimônio líquido..... 3
Demonstração do fluxo de caixa - Método direto..... 4
Notas explicativas às demonstrações financeiras..... 5

NÃO AUDITADO

HARTPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.660.995/0001-25
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da posição financeira
Em 31 de agosto de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	31/08/2026	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**149**	**13,89**
Cotas de fundos de investimento	**149**	**13,89**
ID RF Longo Prazo FIC FI	149	13,89
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**940**	**87,60**
Total do ativo	**1.089**	**101,49**
Passivo		
Valores a pagar	**16**	**1,49**
Taxa de administração	12	1,12
Impostos a recolher	2	0,19
Taxa de gestão	1	0,09
Taxa de custódia	1	0,09
Total do passivo	**16**	**1,49**
Patrimônio líquido	**1.073**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**1.089**	**101,49**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

HARTPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.660.995/0001-25
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado
Período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período	De 10/06/2026 a 31/08/2026
Direitos creditórios (Nota 5)	**38**
Rendas com direitos creditórios (Nota 5.d)	38
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**5**
Cotas de fundos de investimento	**5**
Reconhecimento de ganhos	5
Despesas	**(107)**
Taxa de consultoria (Nota 11)	(65)
Taxa de administração (Nota 11)	(33)
Despesas do sistema financeiro	(4)
Taxa de custódia (Nota 11)	(3)
Taxa de gestão (Nota 11)	(1)
Outras despesas	(1)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(64)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

HARTPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.660.995/0001-25
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valor unitário das cotas)

	De 10/06/2026 a 31/08/2026
Patrimônio líquido no início do período (Nota 9.b)	**239**
Emissão inicial representada por 238,847880 cotas a R$ 1.000,000000 cada	239
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(64)**
Emissão de cotas (Nota 9.b)	**898**
Representado por 928,043892 cotas	898
Variação decorrente da movimentação de cotas	**1.137**
Patrimônio líquido no final do período	**1.073**
Representado por 1.166,891772 cotas a R$ 919,129919 cada	1.073

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

HARTPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.660.995/0001-25
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto
Período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

	De 10/06/2026 a 31/08/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(902)
Compra de cotas de fundos de investimentos	(599)
Resgate de cotas de fundos de investimentos	455
Pagamento de taxa de administração	(21)
Pagamento de taxa de custódia	(2)
Pagamento de taxa de consultoria	(65)
Demais pagamentos/recebimentos	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.137)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	1.137
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.137**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	**(64)**
Resultado com direitos creditórios	(38)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(5)
Redução (aumento) de outros ativos	(1.046)
(Redução) aumento de outros passivos	16
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.137)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

HARTPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.660.995/0001-25
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outras formas)

1 Contexto operacional

O **Hartprec Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, foi constituído em 05 de maio de 2026, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 10 de junho de 2026.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única.

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de qualquer tipo de direito creditório permitido pela regulamentação aplicável, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições descritas no regulamento.

O Fundo é restrito e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

NÃO AUDITADO

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação da demonstração financeira.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, portanto, não adota o método comparativo.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 24 de novembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

NÃO AUDITADO

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

NÃO AUDITADO

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Eventos subsequentes

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que originam ajustes: O Fundo deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras para que reflitam os eventos subsequentes que evidenciem condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

Se o Fundo, após o período a que se referem as demonstrações financeiras, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona a essas condições, à luz das novas informações.

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que não originam ajustes: O Fundo não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

Entretanto, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nas demonstrações financeiras. Consequentemente, o Fundo deve divulgar as informações para eventos subsequentes significativos.

4 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	31/08/2026		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa	**102**	**149**	
ID RF Longo Prazo FIC FI **(a)**	102	149	Sem vencimento

a) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ da administradora: 16.695.922/0001-09, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 1º de julho de 2023. Destina-se a investidores em geral e recebe recursos de seus cotistas. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, devendo manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos, podendo aplicar o restante em outros ativos permitidos, especialmente Classes Sênior de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIC FIDC), não sendo admitidas estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2026 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 29 de outubro de 2026, com opinião sem modificação.

No período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, o Fundo auferiu receita com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 5, registrado na rubrica “Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos”.

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

A gestora poderá realizar o investimento de até 100% do patrimônio líquido do Fundo em direitos creditórios não-padronizados. São considerados como direitos creditórios não-padronizados os direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

NÃO AUDITADO

i. Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
ii. Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
iii. Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
iv. A constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada um fator preponderante de risco;
v. O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
vi. Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
vii. Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
viii. Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
ix. Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “i” a “viii”.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de agosto de 2026

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas
De 181 a 360 dias	706	-	706	-
Acima de 361 dias	234	-	234	-
Total	**940**	**-**	**940**	**-**

ii. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

No período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, o Fundo não adquiriu direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 31 de agosto de 2026

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas	Taxa média a.a. (%)
CCB Digital	12	940	-	940	-	26,72%
Total	**12**	**940**	**-**	**940**	**-**	

NÃO AUDITADO

d) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	De 10/06/2026 (¹) a 31/08/2026
Saldo inicial	-
Aquisição de direitos creditórios	902
Rendas com direitos creditórios	38
Saldo final	**940**

(¹) Data de início das atividades.

e) Recompra de direitos creditórios

No período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, não houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes.

f) Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Considerando-se a estratégia da gestora em relação ao Fundo, bem como a política de investimento do Fundo, são consideradas como condições de cessão:

i. Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;
ii. Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia; e
iii. Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação.

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

i. Sejam enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;
ii. Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;
iii. Não contenha qualquer devedor principal e/ou coobrigado e/ou garantidor listado nas listas restritivas de prevenção ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa do Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas - CSNU;
iv. Cada direito creditório deve estar livre e desembaraçado de ônus ou gravames;
v. Não poderá ser adquirido direito creditório se houver (i) ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito, comprovando sua inexistência; (ii) recursos em

NÃO AUDITADO

andamento cujo objeto ataque diretamente o mérito do processo que gerou o referido direito creditório; (iii) qualquer insurgência de terceiros requerendo a penhora ou compensação, a que título for, do crédito representado pelo direito creditório; e/ou (iv) qualquer fato, identificado no momento de diligência, durante a elaboração do parecer pela consultoria especializada, que possa, de alguma maneira, tornar prejudicado ou inexistente o direito e o crédito representado pelo direito creditório; e

vi. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo contrato de cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular.

Na hipótese de os direitos creditórios deixarem de observar quaisquer das condições de cessão e/ou dos critérios de elegibilidade descritos no regulamento após sua aquisição pela gestora, não caberá, por parte dos cotistas, direito de regresso contra a gestora, a administradora ou o custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os centros e limites de responsabilidades definidos especificamente no regulamento e na regulamentação aplicável.

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza do Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará

NÃO AUDITADO

sujeito a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos. O Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não está sujeito aos limites de concentração estabelecidos na resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos precatórios

A forma de pagamento dos precatórios federais é disciplinada pelo artigo 100 da Constituição Federal e por legislação infraconstitucional, ambos sujeitos a alterações pelo poder legislativo e pelo poder constituinte derivado. Tal como ocorreu com a promulgação das emendas constitucionais n° 30, 62, 94, 99, 113 e 114, que alteraram sucessivamente as condições de pagamento de precatórios, não há garantia de que não seja promulgada nova emenda à constituição federal ou nova lei federal alterando tais condições. Qualquer alteração das regras de pagamento dos precatórios — incluindo modificações nos critérios de prioridade, nos prazos de pagamento, nos índices de atualização monetária, nas regras de compensação com débitos fiscais ou na ordem de preferência entre credores — poderá afetar negativamente a situação de liquidez e o desempenho do Fundo, bem como a rentabilidade e os cronogramas de pagamento das cotas.

Alterações posteriores do valor dos direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cujo valor total ou parcial reste controverso ou sujeito a revisão judicial posterior à aquisição. O valor dos precatórios federais adquiridos

NÃO AUDITADO

pelo Fundo poderá ser alterado por decisão judicial que reconheça erro material nos cálculos, que determine a revisão das premissas adotadas na liquidação da sentença originária, ou que determine a retenção de parcelas pelo ente devedor em virtude de compensação com débitos do cedente perante a fazenda nacional. Adicionalmente, o pagamento poderá ser sobrestado por conduta do autor original da ação ou do titular original do precatório, independentemente da cessão realizada ao Fundo. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como quaisquer retenções ou compensações determinadas pelo ente devedor, poderão modificar o fluxo de pagamentos esperado e, assim, afetar negativamente a situação de liquidez e o desempenho do Fundo, bem como a rentabilidade e os cronogramas de pagamento das cotas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

A liquidação dos direitos creditórios depende do efetivo pagamento dos valores devidos pela união federal, reajustados e acrescidos dos juros previstos na legislação e na decisão judicial originária. Embora o ente devedor seja a união federal — cuja capacidade de pagamento é distinta da de um devedor privado —, não há garantia de que os pagamentos serão realizados nos prazos e nos valores previstos. Entre os eventos que podem comprometer o pagamento regular dos precatórios federais destacam-se: (a) o ingresso pelo ente devedor com medida judicial visando à suspensão do pagamento, sob alegação de erro material nos cálculos homologados ou de que as premissas adotadas na liquidação contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado; (b) o contingenciamento orçamentário ou a insuficiência de dotação no orçamento da união para pagamento dos precatórios no exercício previsto; (c) a compensação, pelo ente devedor, de valores devidos ao titular do precatório com débitos deste perante a fazenda nacional, nos termos da legislação aplicável; e (d) alterações nas regras constitucionais ou legais aplicáveis ao regime de pagamento de precatórios federais. O não pagamento ou o pagamento em valor ou prazo distintos dos

NÃO AUDITADO

previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e sua capacidade de realizar os pagamentos devidos aos cotistas nos cronogramas previstos.

Risco de propositura de ação rescisória

O Fundo poderá adquirir precatórios decorrentes de ações originárias julgadas há menos de 2 anos do trânsito em julgado, de modo que ainda não tenha decorrido o prazo decadencial para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado em virtude de vícios de validade da decisão, sendo admissível quando, entre outras hipóteses previstas no artigo 966 do Código de Processo Civil: (a) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (b) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (c) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes para fraudar a lei; (d) a decisão ofender a coisa julgada; (e) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (f) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou provada na própria ação rescisória; (g) depois da sentença, o autor obtiver prova nova, cuja existência ignorava ou da qual não pôde fazer uso, capaz de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (h) a decisão for fundada em erro de fato resultante de atos ou documentos da causa. A eventual procedência de ação rescisória, com a suspensão dos efeitos ou a rescisão da sentença que ensejou a expedição do precatório adquirido pelo Fundo, poderá modificar ou eliminar o fluxo de pagamentos esperado e, assim, afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Risco de fungibilidade – precatórios de juizados especiais federais

O pagamento de precatórios federais é realizado por meio de conta judicial, permanecendo os montantes depositados pelo ente devedor à disposição do titular do precatório — original ou cessionário — ou de seu advogado devidamente constituído nos autos. No caso específico de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) cujos processos de origem sejam julgados por juizados especiais federais, o Fundo, por ser parte ilegítima para figurar no polo ativo de tais demandas nos termos da legislação aplicável, poderá deixar de comunicar a cessão dos direitos creditórios ao juízo de origem e ao ente devedor, visando evitar redistribuição do processo ou sua extinção. Nessa hipótese, o cedente continuará constando formalmente como titular do precatório nos autos, cabendo aos advogados indicados pelo Fundo — constituídos pelo próprio cedente — promover o levantamento dos valores depositados na conta judicial. A liquidação dos direitos creditórios deverá ser efetivada, primeiramente, por meio do crédito dos recursos em conta escrow instituída pelo advogado indicado pelo Fundo junto a instituição financeira autorizada, para liberação à conta do Fundo ato contínuo. Não se pode afastar, contudo, os seguintes riscos: (a) existência de débitos fiscais, restrições ou bloqueios vigentes contra o advogado constituído, que poderão afetar sua capacidade de receber e transferir integralmente os recursos ao Fundo; (b) descumprimento, pelo advogado, de sua obrigação contratual de receber os pagamentos exclusivamente na conta escrow designada, hipótese em que o Fundo não disporá de meios para controlar a movimentação do numerário recebido em conta diversa; e (c) conduta fraudulenta dos cedentes que, a despeito da cessão realizada, busquem o recebimento dos valores depositados nas contas judiciais, diretamente ou por meio de

NÃO AUDITADO

advogados por eles constituídos, em violação ao contrato de cessão. A materialização de qualquer dos riscos descritos neste item, ou a ocorrência de falhas no sistema de transferência de valores entre instituições financeiras, poderá resultar em perda patrimonial para o Fundo e para os cotistas.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo

NÃO AUDITADO

ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a

NÃO AUDITADO

diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

No período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor da cota, sua rentabilidade e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Período	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 10/06/2026 a 31/08/2026	919,129919	(8,09%)	835
Em 10/06/2026 (¹)	1.000,000000		

(1) Data de início da classe de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo é de Classe

NÃO AUDITADO

Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas possuem os mesmos direitos, são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

As cotas serão distribuídas pela administradora

Na emissão de cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora (valor da cota de fechamento de D+0).

A integralização de cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por integralização em ativos nos casos previstos no regulamento.

A integralização de cotas pode ser feita em direitos creditórios, desde que seja elaborado laudo específico de avaliação dos direitos creditórios que necessitem deste para fins de apuração do valor de mercado para a integralização, nos termos do manual de marcação da administradora.

No período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, houve emissão de 1.166,891772 cotas no montante de R$ 1.137.

c) Amortizações e resgate de cotas

O resgate final das cotas apenas poderá acontecer com o término do prazo de duração do Fundo ou com a sua liquidação antecipada, nos termos previstos no regulamento do Fundo.

A amortização e o resgate final de cotas poderão ser realizados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por entrega em ativos, observadas as regras dispostas no regulamento.

No período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Negociação das cotas

Desde que respeitado o público-alvo de investidores qualificados e observadas as condições descritas no regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e

NÃO AUDITADO

transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Na hipótese de negociação privada de cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da respectiva quitação tributária inerente à operação.

Os cessionários de cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do Fundo.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Bps Capital Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11 Encargos do Fundo

Taxa de administração: A taxa de administração do Fundo, paga à administradora pelos serviços prestados, corresponde ao percentual anual de 0,30% ao ano, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado ainda, o valor mínimo mensal de R$ 12.

Taxa de gestão: A taxa de gestão do Fundo, paga à gestora pelos serviços prestados,

NÃO AUDITADO

corresponde ao valor fixo mensal de R$ 0,5.

Taxa de custódia: A taxa de custódia do Fundo, paga ao custodiante pelos serviços prestados, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.

As taxas são pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252, e são corrigidas anualmente pela variação positiva do IGP-M no período.

O Fundo não realiza cobrança de taxa de distribuição, taxa de performance, taxa de saída ou taxa de ingresso.

As despesas com os prestadores de serviço foram as seguintes:

	De 10/06/2026 (¹) a 31/08/2026
Taxa de administração	(33)
Taxa de gestão	(1)
Taxa de custódia	(3)
Taxa de consultoria	(65)
Total	**(102)**

(¹) Data de início das atividades do Fundo.

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas sêniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Outros serviços prestados pelo auditor independente

Conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 10 de junho de 2026 e o encerramento do exercício social em 31 de agosto de 2026, há dispensa de apresentação de parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

NÃO AUDITADO

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

NÃO AUDITADO

- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestora, ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 11, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Cotas de fundos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

NÃO AUDITADO

- ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo.

17 Alterações estatutárias

No período de 10 de junho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026, não houve alterações estatutárias.

18 Eventos subsequentes

Alterações estatutárias

Em 16 de setembro de 2026, por meio do Fato Relevante, houve a comunicação:

i. Renúncia da ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. aos cargos de administradora, custodiante, distribuidora e escrituradora do Fundo, na data do fato relevante, observados os requisitos do regulamento e do artigo 107 e seguintes da parte geral da resolução CVM 175/2022; e
ii. Manutenção da ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no exercício das funções de administradora até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias contados da renúncia, para preservação do regular funcionamento do Fundo e proteção dos interesses dos cotistas.

Em 5 de outubro de 2026, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. Contratação da Blu365 S.A. para prestar serviços referentes à plataforma de automação, fazendo jus à remuneração prevista nas páginas 14 e 15 da proposta de remuneração anexa à assembleia (anexo II);
ii. Contratação da Tivea Sistema Financeiros Ltda. para prestar serviços referentes ao projeto de implantação, customizações, serviços e licenciamento de software da solução CobranSaaS, fazendo jus à remuneração prevista na proposta de remuneração anexa à assembleia (anexo III); e
iii. Autorização para que o administrador e o gestor promovam as deliberações aprovadas.

Em 19 de outubro de 2026, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. Contratação da GVC Geração de Valor em Cobrança Ltda. para prestar serviços de agente de cobrança ao Fundo, com remuneração prevista no regulamento;
ii. Contratação da Eckermann & Santos Sociedade de Advogados para prestar serviços de master servicing, com remuneração de 5% sobre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo relativos aos créditos inadimplentes e remuneração mínima mensal fixa de R$ 120 mil, reajustada anualmente pelo índice IGP-DI publicado pela FGV;
iii. Consolidação do regulamento do Fundo; e
iv. Autorização para que o administrador e o gestor promovam as deliberações aprovadas.

NÃO AUDITADO

19 Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****

NÃO AUDITADO